



Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 064 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE BAGÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Bagé possui estrutura
institucional própria para a prestação dos serviços de saneamento básico,
por meio do Departamento de Águas, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB,
autarquia responsável pela distribuição de água, coleta e tratamento de
esgoto no território municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Bagé, desde o ano de 2005,
vem desenvolvendo ações estruturadas voltadas à proteção dos recursos
hídricos e ao aprimoramento das políticas públicas de saneamento básico,
com especial atenção à preservação das nascentes do Rio Negro,
importante afluente do Rio Uruguai e integrante da Bacia do Prata;

CONSIDERANDO que, em 17 de novembro de 2005, foi firmado o
Pacto pela Revitalização da Bacia do Rio Negro, iniciativa que reuniu
representantes da União, do Estado e dos Municípios, com o objetivo de

Decreto 064/2026
RDD

promover ações integradas para a proteção dos recursos hídricos e o fortalecimento das políticas de saneamento na região;

CONSIDERANDO a instituição das diretrizes nacionais para o saneamento básico por meio da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento municipal para o setor;

CONSIDERANDO que, a partir de estudos técnicos realizados com apoio do Governo Federal e da Agência Nacional de Águas – ANA, o Município passou a estruturar investimentos e projetos voltados à ampliação da coleta e do tratamento de esgoto, com a implantação de infraestrutura como estações de tratamento, redes coletoras e estações elevatórias, visando à melhoria da qualidade ambiental e à preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que tais ações resultaram na elaboração de instrumentos de planejamento estratégico para o setor, entre eles o Plano Diretor de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento – PMS, documentos que estabelecem metas, diretrizes e programas para a universalização e qualificação dos serviços de saneamento básico no município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar e institucionalizar o Plano Municipal de Saneamento, como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de saneamento básico, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e alinhamento às diretrizes nacionais do setor.



Decreto 064/2026
RDD

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Bagé, instrumento de planejamento integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações voltados à universalização e à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município.

Art.2º O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado por este Decreto integra o presente ato como Anexo Único, para todos os fins legais, constituindo documento oficial de planejamento das ações de saneamento básico do Município.

Art.3º O PMSB abrange o planejamento e a gestão dos seguintes componentes dos serviços públicos de saneamento básico:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes, objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico na formulação e execução de políticas públicas, programas, projetos e ações relacionados ao saneamento básico.

Art. 5º A implementação das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverá observar a disponibilidade orçamentária e



financeira do Município, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art.6º A Administração Municipal promoverá o monitoramento sistemático da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante a utilização de indicadores de desempenho e a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento.

Art.7º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá permanecer disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se a transparência das informações e o controle social das ações nele previstas.

Art. 8º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas na legislação federal vigente.

Art. 9º Caberá aos órgãos competentes da Administração Municipal promover a articulação institucional necessária à execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal